

PARECER TÉCNICO Nº 31/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC**1. ASSUNTO**

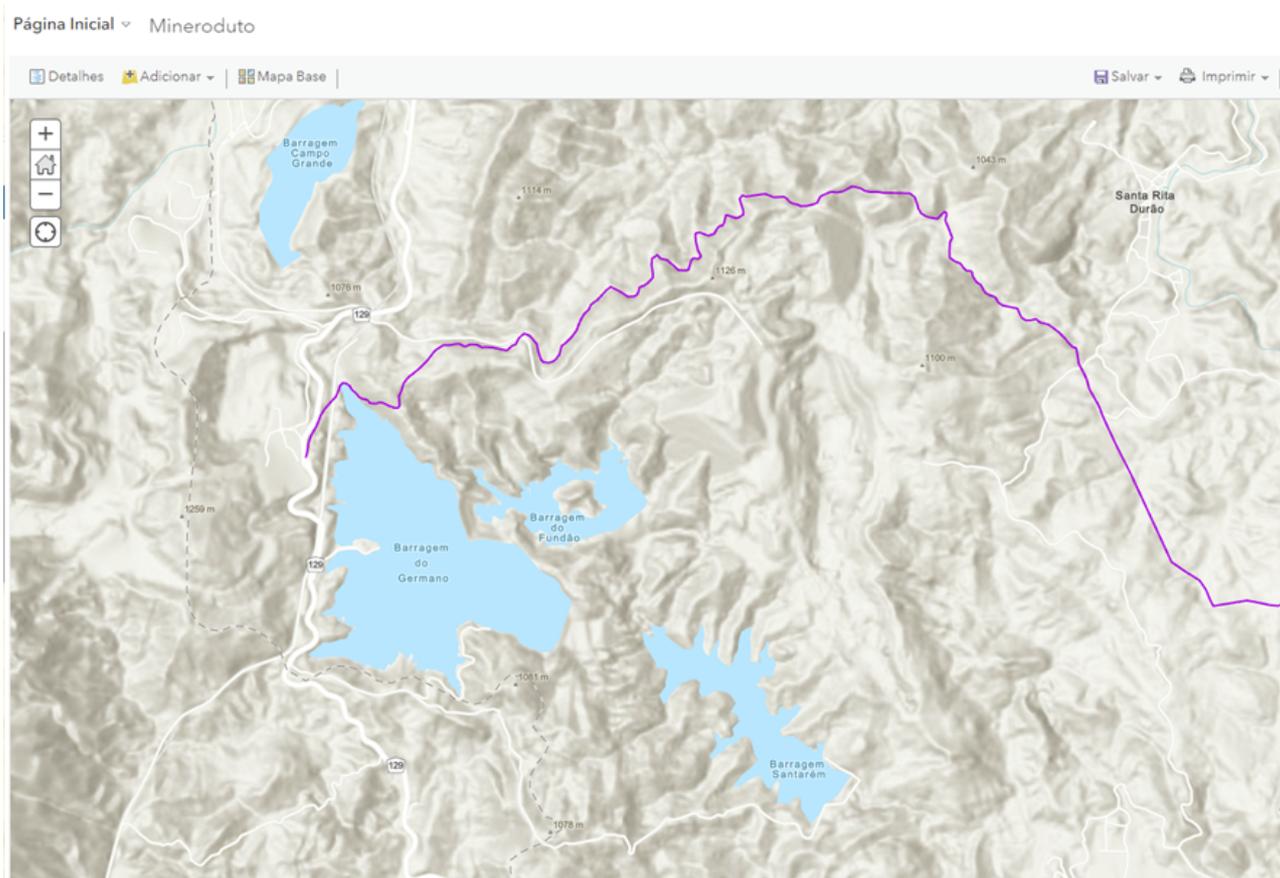
Trata-se de solicitação do Município de Ouro Preto/MG para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (SEI 10399413).

2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Ouro Preto/MG, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, a inclusão do Município na lista dos entes federativos beneficiários da compensação de afetados pela presença de minerodutos utilizados para o transporte de minério de ferro.

3. ANÁLISE

Ouro Preto/MG alegou que não estaria inserido na listagem provisória dos afetados por minerodutos nos processos relacionados a produção da Empresa Samarco, apesar das poligonais dos processos também envolverem o território do município, além de Mariana/MG. Conforme Art. 7º da Resolução ANM 143/2023, “Para fins de cálculo da compensação serão considerados os minerodutos cadastrados na ANTT, utilizando-se os dados anuais de movimentação dos transportes dutoviários disponibilizados pela ANM, ou pela entidade ou órgão público que vier a sucedê-la” (grifo nosso). O requerente alega que a Samarco transporta minério de ferro por meio de mineroduto instalado no município e inclui uma figura mapa que supostamente teria como fonte a própria mineradora. Contudo, tal trecho do mineroduto, se de fato existir, não está cadastrado na ANTT, conforme pode ser constatado no site da autarquia (<https://geo.epl.gov.br/portal/home/webmap/viewer.html?layers=ee3dca7bc6b44f90a3a399c63d8f1c41>) através da imagem abaixo:



Pode-se notar que a divisa (tracejado branco-cinza) entre Mariana e Ouro Preto fica logo a esquerda do mineroduto traçado na cor roxa. Assim, o município poderá apresentar esta comprovação, bem como a extensão do mineroduto no município, em recurso de 2ª instância.

Cabe ainda observar que Ouro Preto/MG é um grande produtor de minério de ferro. Mesmo que fosse incluído na lista, isso não significa que receberia essa parcela da CFEM devida aos afetados. Conforme previsto no art. 4º da Resolução, somente terão direito a essa parcela

caso o valor da CFEM na condição de afetado seja superior ao valor devido ao ente federativo na condição de produtor.

Assim, para a correta apuração dessa parcela, o Anexo I da Resolução ANM 143/2023 previu rodadas de simulação do real valor que o município receberia como afetado, excluindo-se os produtores que não teriam direito de receber essa parcela da CFEM por já receberem na condição de produtor uma parcela maior. Dessa forma, se fosse posteriormente excluído da lista de distribuição por esse motivo, os seus percentuais de afetação seriam proporcionalmente destinados para os que sobraem nas listas, sejam os não produtores ou pequenos produtores, quando elegíveis.

Quanto ao pedido do município de mais informações sobre estruturas de mineração, estas foram disponibilizadas no site da ANM no dia 01/12/2023 a tempo de análise dos municípios conforme consta no DESPACHO Nº 191252/CODIT/ANM/202 (10498434)

4. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, INDEFERE-SE a solicitação de Ouro Preto/MG para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da compensação de afetados por dutovias.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 08/12/2023, às 02:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **10510593** e o código CRC **D6F92FD2**.